

DESPACHO Nº SEDE-DES-2022/13692

Brasília, 01 de agosto de 2022.

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES ESTRATÉGICAS, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS**

Assunto: Análise de Rede Credenciada - IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA  
Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 001/ADLI-4/SEDE/2022

1. Trata-se de análise de rede de estabelecimentos conveniados junto às empresas que foram habilitadas, após aprovação documental, do CREDENCIAMENTO Nº 001/ADLI-4/SEDE/2022 cujo objeto é o credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

2. Sobre o tema, o envio desses dados visa atender ao que está disposto nos itens 8.3, 8.4, Adendos I e II do Termo de Referência, em consonância as orientações do item 3 do Parágrafo 47 do Relatório de Instrução de Recurso Administrativo, da mensagem eletrônica enviada em 12 de julho de 2022 e do último comunicado, também enviado por mensagem eletrônica, datado de 28 de julho de 2022, que serão analisados pela Comissão Técnica do Credenciamento instituída pelo Ato Administrativo nº [SEDE-AAD-2022/00738](#).

*Superado o prazo orientativo do TCU de 30 dias, e publicado o Extrato das Inexigibilidades no Diário Oficial da União do dia 29/07/2022, as empresas Credenciadas ficam Notificadas Oficialmente a apresentarem IMEDIATAMENTE, a Rede Credenciada, com prazo limite em 29/07/2022 (Sexta-feira), condição para a confecção contratual, caso aprovadas as Redes*

3. Cumpre esclarecer que a metodologia definida para apuração das informações enviadas pela empresas habilitadas é focada na validação, consolidação e verificação quanto ao atendimento aos Adendos I e II do Termo de Referência, que estabelecem quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) da quantidade de estabelecimentos nas localidades apresentadas nas modalidades de alimentação e refeição respectivamente. Destacamos que na validação das informações, consultas e/ou solicitação de dados adicionais podem ocorrer pelos membros técnicos da Comissão do Credenciamento para compor a avaliação.

4. Atendendo tempestivamente as orientações do certame, a empresa IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA apresentou rede de estabelecimentos conveniados em 18 de julho de 2022, conforme documento [SEDE-CAP-2022/28084](#) e em 29 de julho de 2022 envio da relação em

|                     |         |
|---------------------|---------|
| Classif. documental | 023.600 |
|---------------------|---------|

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP: 71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por FABIANA FRANCO - 01/08/2022 às 15:43:03 e JOSE RUBENS NUNES RODRIGUES - 01/08/2022 às 15:55:29.  
Documento Nº: 2561519-9166 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2561519-9166>



formato ".xls". Entretanto, para dirimir dúvidas não respondidas, conforme item 8 do parágrafo 47 do Relatório de Instrução de Recurso Administrativo, nova diligência sob o número SEDE-OFI-2022/05604 de 22 de julho de 2022, foi realizada. E resposta, SEDE-CAP-2022/28806, encaminhada em 25 de julho de 2022.

5. Importa frisar que na diligência enviada em 22 de julho de 2022, essa Comissão de Credenciamento foi clara e objetiva na solicitação de informações complementares a IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA, a saber:

*Assim, solicitamos a Empresa iFood Benefícios o que se segue:*

*a. A Empresa iFood Benefícios deverá atestar se a rede de estabelecimentos enviada pertence a Elo ou se é detentora da relação dos conveniados, para que possamos prosseguir com a análise do certame ;*

*b. Em caso positivo, enviar a relação em formato ".xlsx", conforme item 8.4 do Termo de Referência;*

*c. Enviar a cópia de 50 (cinquenta) contratos firmados entre iFood e os estabelecimentos em formato de PDF; e*

*d. Enviar informações de prepostos e/ou contatos administrativos ( Nome, função, Telefones e etc), para tratativas diretas com essa Infraero, além de e-mail corporativo.*

6. Em seus itens 1 e 2 da resposta da diligência, a iFood Benefícios declara que todos os documentos foram aprovados e que a Comissão Técnica, de forma unânime, votou pelo seu credenciamento.

*2. No âmbito deste credenciamento, o iFood Benefícios apresentou todos os documentos exigidos em conformidade com as exigências editalícias, levando os membros da Comissão de Credenciamento a votar **de forma unânime** pelo seu credenciamento, nos termos da Ata Reunião nº SEDE-ATA-2022/00096.*

7. Em seus itens 5 a 13, a empresa argumenta que não há vedação legal anterior para atuação de empresas que utilizem o arranjo de pagamento aberto no Programa de Alimentação do Trabalhador, segundo o Decreto nº 10.854/2021.

*6. O Decreto nº 10.854/2021, que instituiu as novas normas do PAT, previu de forma expressa a possibilidade de que o arranjo de pagamento do PAT fosse realizado por meio de arranjo de pagamento aberto ou fechado (art. 174, § 1º, do Decreto nº 10.854/2021), estipulando às empresas que funcionam sobre o arranjo de pagamento fechado a obrigação, que vigeria apenas após 18 (dezoito) meses da promulgação do Decreto, de garantirem a interoperabilidade de seus sistema fechado de pagamentos com os sistemas de pagamento aberto, em benefício do*

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por FABIANA FRANCO - 01/08/2022 às 15:43:03 e JOSE RUBENS NUNES RODRIGUES - 01/08/2022 às 15:55:29.  
Documento Nº: 2561519-9166 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2561519-9166>



SEDEDES202213692A

*usuário final dos cartões de benefício (art. 177 do Decreto nº 10.854/2021).*

8. E nos demais, 14 a 19, a iFood ratifica seu entendimento sobre não haver a vedação da rede aberta em legislação e que enviou toda a documentação exigida em edital.

*16. Havendo uma certidão (devidamente apresentada) que comprova a atuação do iFood Benefícios em cumprimento às normas do PAT, não há o que se falar, com a devida vênia, em necessidade de realização de diligências para aferir a questão, especialmente considerando que, o que a INFRAERO pretende verificar é se o iFood Benefícios atua ou não por meio de regime de pagamento aberto, o que, nos termos já esclarecidos não é vedado pela legislação. Podem-se realizar diligências para aferir a validade da certidão de comprovação da inscrição no PAT, mas não para aferir legalidade do que foi ali atestado pela autoridade competente (Ministério do Trabalho), sob pena de desconsideração do próprio documento que foi exigido pela INFRAERO.*

*18. Assim, o iFood reitera que apresentou todos os documentos necessários à sua habilitação, cumprindo integralmente as exigências do Edital, em estrita violação ao princípio da legalidade e da vinculação aos instrumentos convocatórios, e comprovou a absoluta legalidade de atuação da empresa em relação as normas do PAT, pela apresentação da certidão de comprovação da inscrição no PAT emitida pelo Ministério do Trabalho, nos termos da alínea "b", do item 6.3 do Edital.*

9. Pois bem, é importante ressaltar que durante o processo de habilitação documental das empresas participantes, diligências a respeito do tipo de arranjo utilizado pela iFood Benefícios foram encaminhadas a Infraero e foi concedida a iFood a oportunidade da ampla defesa e do contraditório, como preconiza os normativos internos da Infraero e a Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) em sua seção VI. Tendo em vista que o certame ainda estava em sua fase de avaliação documental e não na fase de análise da rede de estabelecimentos conveniados as alegações das empresas diligentes foram julgadas improcedentes naquela oportunidade, conforme Relatório de Instrução de Recurso Administrativo de 08 de julho de 2022 (SEDE-DES-2022/12260). Entretanto, em sua contrarrazão, a iFood Benefícios não deixou claro qual tipo de arranjo era adotado em suas transações naquela oportunidade.

10. Ainda no Relatório de Instrução de Recurso Administrativo, a Comissão Técnica deixou claro qual seria o tipo de arranjo que seria aceito nesse certame, mas a empresa iFood Benefícios parece ter ignorado as instruções contidas naquele documento e parece ignorar também o conteúdo do Termo de Referência. Pois, em suas alegações a respeito do arranjo aberto se detém apenas na análise do conteúdo do Decreto nº 10.854/2021.

*4. Cumpre registrar que a rede de estabelecimentos conveniados deve ser de responsabilidade total da Credenciada, conforme exigência do item 8.16 do TR.*

*8.16 - Organizar, manter e administrar rede de estabelecimento (restaurantes, estabelecimentos comerciais e empresas de aplicativos de entrega de refeições*

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por FABIANA FRANCO - 01/08/2022 às 15:43:03 e JOSE RUBENS NUNES RODRIGUES - 01/08/2022 às 15:55:29.  
Documento Nº: 2561519-9166 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2561519-9166>



SEDEDES202213692A

*prontas - delivery) que aceite como forma de pagamento os benefícios refeição e alimentação contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento aos beneficiários, evitando fazer convênio com estabelecimentos que ofereçam apenas refeições frugais ou de valores nutrológicos contraindicados, em conformidade com os critérios da Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador.*

*5. Assim, arranjos abertos, previstos no Art. 177 do Decreto 10.854 de 10 de novembro de 2021, que terão sua regulamentação somente após 18 (dezoito) meses a contar da publicação do mesmo decreto, não poderão ser aceitos nesse certame, somente após ato regulatório.*

*10. Frisamos que as empresas participantes desse certame deverão atestar e comprovar que são detentoras da rede apresentada e que não será aceita relação de terceiros, por força de legislação.*

11. Em complemento ao Relatório de Instrução de Recurso Administrativo destacamos outros itens contidos no Termo de Referência a respeito da administração da rede conveniada a seguir.

*8.20 - Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos beneficiários do CONTRATANTE.*

*8.21 - Garantir, nos estabelecimentos conveniados, a aceitação dos documentos de legitimação refeição e alimentação emitidos pela CREDENCIADA e solicitados pela CONTRATANTE.*

*8.22 - Manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização nutrológica e administrativa nos estabelecimentos conveniados.*

*8.23 - Manter o seu credenciamento junto à Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador, na periodicidade que esta determinar, bem como, assegurar que os estabelecimentos conveniados ofereçam sempre refeições dentro dos padrões nutrológicos fixados pela referida Comissão.*

12. As alegações a respeito da "não vedação" do Decreto nº 10.854/2021 sobre o arranjo aberto de pagamentos está equivocada. Já que no mesmo decreto, em seu Art. 177 diz que esse tipo de arranjo terá sua regulamentação somente após 18 (dezoito) meses a contar da publicação do mesmo decreto. E acatar um processo sem devida regulamentação legal trás insegurança jurídica para as empresas estatais.

*A segurança jurídica é importante porque protege as expectativas legítimas que as pessoas precisam formar para poderem planejar suas ações. Quanto menor for a incerteza, mais eficiente será a atuação dos agentes econômicos e maior será a confiança da sociedade nas instituições (Marcelo Trindade).*

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por FABIANA FRANCO - 01/08/2022 às 15:43:03 e JOSE RUBENS NUNES RODRIGUES - 01/08/2022 às 15:55:29.  
Documento Nº: 2561519-9166 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2561519-9166>



SEDEDES202213692A

13. Com relação as alegações de que a iFood Benefícios apresentou todos os documentos necessários para a sua habilitação, de fato, não há o que se argumentar. Entretanto, como informado anteriormente, esse certame é composto de duas fases distintas a saber: A entrega de documentação para habilitação e a comprovação de rede de estabelecimentos conveniados para a formalização do Termo de Contrato - TC, conforme Item 8.3 do Termo de Referência - TR desse processo. E estamos tratando dessa última.

14. Assim, fica claro que a empresa IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA mantém o arranjo aberto nas transações de seus cartões e que utiliza rede de terceiros em sua operação.

15. Dessa forma, por não atender aos itens da diligência de 22 de julho de 2022 (SEDE-OFI-2022/05604) e por não atender aos requisitos do certame, não resta outra alternativa a essa Comissão Técnica a não ser **DESQUALIFICAR a empresa IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA do CREDENCIAMENTO Nº 001/ADLI-4/SEDE/2022.**

JOSE RUBENS NUNES RODRIGUES  
Membro Técnico Titular - A.A. Nº SEDE-AAD-2022/00738  
COORDENAÇÃO DE BENEFÍCIOS

FABIANA FRANCO  
Membro Técnico Titular - A.A. Nº SEDE-AAD-2022/00738  
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE RH

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por FABIANA FRANCO - 01/08/2022 às 15:43:03 e JOSE RUBENS NUNES RODRIGUES - 01/08/2022 às 15:55:29.  
Documento Nº: 2561519-9166 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2561519-9166>



SEDES202213692A